



PROCESSO Nº 1793/13

PROTOCOLO Nº 11.451.710-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 482/13

APROVADO EM 10/10/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VICTOR DO AMARAL
– ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em
Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao
Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1548/13 -SUED/SEED de 18/07/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 27/03/12, de interesse do Colégio Estadual Professor Victor do Amaral – Ensino Fundamental, Médio e Profissional que, por sua direção, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Victor do Amaral, localizado na Rua Bom Jesus de Iguape, nº 4065, Bairro Boqueirão, do município de Curitiba, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 5340/08, de 20/11/08, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Vestuário

Eixo Tecnológico: Produção Industrial

Carga horária: 1.200 horas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: 40 vagas

Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e 06 meses e máximo de 05 anos



PROCESSO N° 1793/13

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio.

1.3 Justificativa

(...) O Curso Técnico em Vestuário visa o aperfeiçoamento na concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o processo formativo. O plano ora apresentado teve como eixo orientador a perspectiva de uma formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo.

O setor têxtil-vestuário paranaense ocupa o quarto lugar na representação econômica entre as unidades federativas do Brasil. Reúne 4.647 empresas que empregam 67.426 mil trabalhadores industriais, credenciando-se como o setor que mais emprega no âmbito estadual. Um dos destaques da indústria paranaense é a descentralização da produção. Existem indústrias em todas as regiões do Estado.

Os objetivos estão descritos à fl. 22.

1.4 Perfil Profissional

O Técnico em Vestuário domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Supervisiona o processo de confecção do produto conforme padrões de qualidade. Acompanha equipes de trabalho que atuam na produção. Define a sequência de montagem do produto, considerando as diversas formas de execução e as características da matéria-prima especificada. Opera máquinas de costura industrial e equipamentos utilizados na indústria de confecção do vestuário. Avalia a viabilidade de produção do produto de vestuário.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica com:

- CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná
- Givan Antonio Barbosa Lima
- Helen Comércio de Malhas Ltda

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls.

55 a 61.



PROCESSO N° 1793/13

1.6 Organização Curricular

O curso apresenta organização curricular semestral, com carga horária de 1.200 horas.

Matriz Curricular

Matriz Curricular						
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VICTOR DO AMARAL - EFMP						
Município: CURITIBA						
Curso: TÉCNICO EM VESTUÁRIO						
Forma: SUBSEQUENTE				Ano de Implantação: 2013		
Turno: NOTURNO				Carga Horária: 1440 horas/aula – 1220 horas		
MÓDULO: 20				Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS		SEMESTRES			Hora/ Aula	Horas
		1º	2º	3º		
1	DESENHO TÉCNICO	2	2		80	67
2	DESENHO E CRIAÇÃO DO VESTUÁRIO	2	2	2	120	100
3	FUNDAMENTOS DA INDÚSTRIA E DO VESTUÁRIO	2	2	3	140	117
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33
5	HISTÓRIA DA MODA, ARTE E CULTURA	2	2	2	120	100
6	INFORMÁTICA APLICADA	2	2		80	67
7	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO VESTUÁRIO		2	4	120	100
8	MATEMÁTICA APLICADA	2	2	2	120	100
9	MATERIAIS TEXTÉIS E AVIAMENTOS	2	2	2	120	100
10	MODELAGEM E PRODUÇÃO INDUSTRIAL	2	2	2	120	100
11	PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO DO VESTUÁRIO		3	4	140	117
12	RISCO E CORTE DA CONFECÇÃO INDUSTRIAL	2	3	3	160	133
13	SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL	4			80	67
TOTAL		24	24	24	1440	1200



PROCESSO N° 1793/13

1.7 Certificação

O aluno ao concluir o curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Vestuário.

1.8 Critérios de Avaliação

(...)

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação de 6,0 (seis vírgula zero).

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores estão descritos às fls.49 a 52.

O Plano de Avaliação do Curso está anexado à fl.198.

O Plano de Estágio não obrigatório está anexado às fls.215 a 218 e as práticas profissionais estão descritas à fl.42.

Os recursos físicos e materiais estão descritos às fls. 114 a 117.

1.9 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Aline Maria Andreatza Bussi	- Bacharel em Desenho Industrial	- Coordenação de Curso

1.10 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 587/12, de 06/11/12, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Amábile Guidolin, habilitada em Pedagogia; Cleide Aparecida Velani, licenciada em História e como perita Fernanda Melchior, bacharel em Design de Moda, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para funcionamento do curso (fls.202 a 211).

1.11 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 242/13 – DET/SEED, encaminha ao CEE/PR, o processo de autorização para funcionamento do curso,



PROCESSO N° 1793/13

1.12 IDEB

OBSERVADO	PROJETADO
2005 - 35	
2007 – 39	35
2009 – 36	37
2011 – 40	39

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

O corpo docente possui graduação para a função.

A Comissão de Verificação relata que o prédio da instituição de ensino apresenta ótimas condições de acolhimento aos alunos, com salas de aula amplas e arejadas, laboratório de Informática e sala de multimídia. Já existe o espaço físico para o laboratório de Vestuário, porém, os equipamentos e materiais estão sendo providenciados pelo DET/SEED em convênio com o MEC. Quanto à aquisição dos títulos direcionados ao curso proposto, já estão sendo providenciados alguns exemplares e assinaturas de periódicos, em quantidade suficiente para atendimento aos alunos. Manifesta parecer favorável à autorização para funcionamento do curso.

Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 1793/13

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 18 meses, carga horária de 1.200 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Professor Victor do Amaral – Ensino Fundamental, Médio e profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) comprovar no processo de solicitação de reconhecimento do curso, a instalação do laboratório de Vestuário, devidamente equipado e o acervo bibliográfico específico para o curso de acordo com o relato da Comissão de Verificação.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1793/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2013.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE